ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.492, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.073, de 05 de dezembro de 1994 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.073, de 05 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada entidade de utilidade pública municipal a **ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ ADONES DO AMANHECER DE GURUPI–TO".**

Art. 2º A entidade beneficiária desta lei gozará das prerrogativas tributárias na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI1492